



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182/2017
De, 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre Programa de Contenção de Despesas para Enfrentamento da Crise Econômica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 60, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista e as despesas deixadas pela gestão anterior, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos ao presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit financeiro durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2017.

Art. 2º. Reduzir em 20% (vinte por cento) os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários.

Art. 3º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os cargos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

I – Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de natureza comissionada, exceto os cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, com a consequente reposição do quantitativo mínimo necessário para a continuidade dos serviços públicos essenciais;

II – Ficam rescindidos todos os contratos temporários, exceto os contratos vinculados ao Programa Saúde da Família – PSF e outros programas, com a consequente reposição do quantitativo mínimo necessário para a continuidade dos serviços públicos essenciais;

III – O contingenciamento da concessão de funções gratificadas;

IV – Suspensão da concessão de vantagem, licenças, férias, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no início X do art. 37 da Constituição;

V – Suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

VI – Suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

VII – Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIII – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como, de insumos de qualquer natureza não essenciais e supérfluos.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Administração Geral e Planejamento, Controle Interno, Procuradoria Geral do Município e Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 176, de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 11 de outubro de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal